



PROJETO DE LEI Nº **PL 1195 /2012** DE 2012

(Da Sr^a. Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre o estudo da língua estrangeira moderna na rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá o fomento do estudo da língua estrangeira moderna na rede pública de ensino do Distrito Federal, por meio intercâmbio de culturas e línguas.

Art. 2º O intercâmbio realizar-se-á no período de férias escolares, para estudantes e férias coletivas, para professores.

Parágrafo único. O intercâmbio será de no máximo 30 (trinta) dias.

Art 3º Até o final do primeiro semestre de cada ano, o órgão próprio do Poder Executivo publicará o número de vagas a serem preenchidas, por língua estrangeira e país, bem como o edital de seleção.

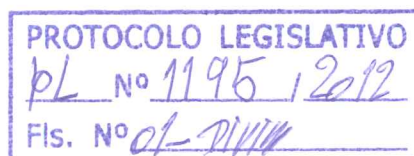
Art. 4º O estudante atenderá, pelo menos, as seguintes condições:

- a) ser enquadrado no programa de acordo com o seu nível de conhecimento;
- b) ter idade mínima de 15 (quinze) anos;
- c) estudar há pelo menos 5 (cinco) anos na rede pública de ensino;
- d) ter ótimo desempenho em língua estrangeira moderna e nas demais disciplinas do ensino regular.

Art. 5º Os responsáveis legais do estudante serão cientificados sobre toda a programação e detalhes do curso, cabendo-lhes autorizar a participação no intercâmbio.

Art. 6º O professor atenderá, pelo menos, as seguintes condições:

- a) ter seu afastamento autorizado pela autoridade competente;
- b) integrar o quadro permanente do Governo do Distrito Federal;
- c) ter, pelo menos, 3 (três) anos de regência de classe nos Centros Interescolares de Línguas da rede pública de ensino do Distrito Federal.



PROJETO DE LEI Nº 1195/2012
16/10/12
Eliana Pedrosa

Art. 7º O GDF deverá custear, pelo menos, as despesas com visto, transporte, acomodação, material didático, alimentação, inscrição, passagens e seguro saúde.

Art. 8º Para intercâmbio de língua espanhola dar-se-á preferência a países que compõem o bloco do mercado comum do sul - MERCOSUL.

Art. 9º Para intercâmbio de língua inglesa e francesa dar-se-á preferência a países do continente americano.

Art. 10 O Poder Executivo buscará, parcerias, com representações das Nações que possuem representação no Distrito Federal para o financiamento do programa e/ou apoio aos beneficiários.

Art. 11 Além do curso de língua estrangeira, o órgão próprio do Poder Executivo deverá proporcionar visitas dos beneficiários do programa a museus para fomento da arte e cultura.

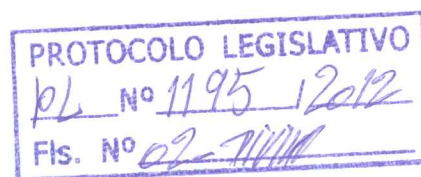
Art. 12 Os beneficiários do programa deverão até o final do semestre seguinte ao de seu retorno ao Distrito Federal, apresentar palestras e seminários aos demais colegas da instituição de ensino que estuda e outras de sua região administrativa sobre a experiência vivida, o aprendizado obtido e a cultura do país visitado.

Art. 13 O Poder Executivo em até 4 (quatro) anos promoverá a criação de Centros Interescolares de Línguas em todas as regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 14 O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se às disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A rede pública de ensino do Distrito Federal possui professores e alunos dedicados que sonharam fazer um intercâmbio no exterior e, diante dos poucos recursos, não puderam realizá-lo.

Um Estado que prioriza o saber, não só estará fortalecendo-o, como enaltecendo aqueles cujo resultado do desempenho foi gratificado com este prêmio.

A medida que o projeto for sendo executado, o desejo por se dedicar ao aprendizado fortalecerá mais e mais alunos na busca de ser contemplado a

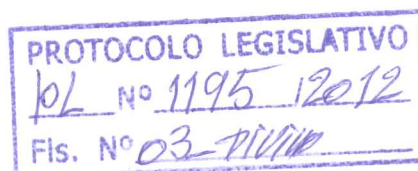
A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

uma das vagas do intercâmbio e contagiará todos os colegas e, por conseguinte, terá como resultado a melhoria da educação.

Possibilitar aos professores este prêmio fará parte de um processo de valorização dos profissionais da educação e, ainda, terá resultado o fortalecimento do seu conhecimento que, por conseguinte, fará com que seu tempo em sala de aula tornar-se-á cada vez mais produtivo e seu conhecimento cada vez mais ampliado.

Cada vez mais teremos alunos com conhecimento de línguas estrangeiras modernas, que, certamente, facilitará o acesso deles ao mercado de trabalho.


DEPUTADA ELIANA PEDROSA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : LÍNGUA ESTRANGEIRA
Data : 17/10/12 11:57:34

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : IDIOMA ESTRANGEIRO
Data : 17/10/12 11:58:16
Proposições Encontradas : **1** **Tela** : **1/1**

1 : **PL-696/1995** **Situação** : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 20/09/95
Ementa : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA NAS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS DA REDE OFICIAL DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : CURRÍCULO, **IDIOMA ESTRANGEIRO**.
Autoria : RENATO RAINHA

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : IDIOMA
Data : 17/10/12 11:58:44
Proposições Encontradas : **1** **Tela** : **1/1**

1 : **PL-696/1995** **Situação** : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 20/09/95
Ementa : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA NAS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS DA REDE OFICIAL DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : CURRÍCULO, **IDIOMA ESTRANGEIRO**.
Autoria : RENATO RAINHA

Ao Protocolo Legislativo para registro em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ.

Em, 17/10/2012

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

